

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

As atribuições em matéria administrativa do extinto Serviço de Estrangeiros e Fronteiras relativamente a cidadãos estrangeiros foram atribuídas à Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P.. Trata-se de um Instituto Público com a missão de concretizar as políticas públicas em matéria migratória e de asilo, nomeadamente a de regularização da entrada e permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional, e a de emissão de pareceres sobre os pedidos de vistos de asilo e de instalação de refugiados.

Em 12 de outubro último, o Governo aprovou, através da Portaria n.º 307/2023, a tabela das taxas e dos demais encargos devidos pelos procedimentos administrativos inerentes à concessão de vistos em postos de fronteira, à prorrogação de permanência em território nacional, à emissão de documentos de viagem, à concessão e renovação de autorizações de residência e à prática dos demais atos relacionados com a entrada e permanência de estrangeiros em território nacional.

Nos termos da referida portaria, as novas taxas importam um aumento de cerca de 33% em relação aos valores atualmente praticados.

Em declarações aos órgãos de comunicação social, a porta-voz do gabinete da ministra adjunta referiu que "não há aumento. Trata-se de uma medida de incentivo à utilização de canais digitais. O aumento só se aplica às situações em que os utentes optem pela apresentação presencial do pedido, quando os mesmos possam ser apresentados em canal digital. Até aos canais digitais estarem disponíveis, todos os serviços mantêm a mesma taxa."

Este raciocínio falacioso, para além de facilmente contraditado pela aritmética, merece uma explicação por parte do Governo. É que para se considerar que se trata de um incentivo ao recurso aos meios digitais, o desconto deveria ser aplicado sobre os preços atuais e não sobre o novo preço. Por outro lado, o Governo não forneceu qualquer explicação ou racional para este aumento, limitando-se a referir que era necessário "proceder à revisão da Portaria n.º 1334-E/2010, de 31 de dezembro, a fim de se adaptar o regime aplicável às taxas e demais encargos

a cobrar pelos procedimentos administrativos previstos no n.º 2 do artigo 209.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual.”

De salientar que este aumento constitui um sério entrave para muitos imigrantes que, para além da questão económica, não têm acesso ou proficiência nos meios digitais. Por outro lado, a diversidade e complexidade, dos assuntos a tratar exige muitas das vezes um tratamento personalizado que não se compadece com o impessoal recurso a plataformas digitais, não podendo, por essa razão, penalizar-se os seus utilizadores. É o caso, por exemplo, das situações em que é solicitado um documento oficial que não existe no país de origem do requerente, o que, se não for possível apresentar explicações adicionais, conduz ao indeferimento do pedido. Verifica-se, assim, que os imigrantes se veem obrigados a optar entre dois obstáculos: pagar um valor inflacionado e injustificado ou a possibilidade de não instruírem devidamente os seus pedidos através de meios digitais.

Mais, tratando-se de um serviço público e que já é prestado atualmente, um aumento efetivo de 33% nas taxas a cobrar tem necessariamente que ser explicado e justificado pelo Governo.

Esta situação exige esclarecimento, pelo que atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através da Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, a seguinte pergunta:

Quais as razões que fundamentam o aumento em 33% das taxas cobradas?

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2023

Deputado(a)s

PEDRO FILIPE SOARES(BE)